

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 16 MAR 1964 (1)

“Dispõe sobre o exercício da profissão de Engenheiro Mecânico”.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 23.569, de 11 de Dezembro de 1933 e Decreto-Lei n. 8.620. de 10 de janeiro de 1946; e, Considerando as disposições dos artigos 17,35 e 36 do Decreto-lei n. 8.620; Considerando a necessidade de definir as atribuições dos Engenheiros Mecânicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão, por solicitação dos interessados, conceder o registro profissional de “Engenheiro Mecânico” aos diplomados por curso de estabelecimento de ensino de grau superior do Brasil ou do estrangeiro.

Art. 2º. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados pelas Escolas da União, equiparadas ou equivalentes, será precedido do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. São da competência do Engenheiro Mecânico:

- a. estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de máquinas e motores;
- b. estudo, projeto, direção, fiscalização e execução das instalações mecânicas termomecânicas e eletromecânicas;
- c. estudo, projeto, direção, fiscalização e execução dos trabalhos de instalação mecânica referentes a energia térmica e ao aproveitamento da energia nuclear,
- d. estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial mecânica referentes ao processo e ao produto;
- e. assuntos de engenharia legal, concernentes aos indicados nas alíneas de “a” a “d” deste artigo;
- f. vistorias e arbitramentos relativos à matérias das alíneas anteriores.

Art. 4º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário Oficial” da União, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1963

as) José Hermógenes Tolentino de Carvalho as) Cícero Viana Cruz
Presidente Secretário

Publicada no “Diário Oficial” de

(1) Revogada pela Resolução 218